



**Conselho Nacional de Justiça**  
**Gabinete da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel**

**DECISÃO LIMINAR INDEFERIDA**

Trata-se de Pedido de Providências (PP), com pedido liminar, proposto pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PIAUÍ (OAB-PI) no qual pretende a revogação/suspensão da Portaria nº 423, de 8 de fevereiro de 2021, editada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ (TJPI), que decretou ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro no âmbito do Poder Judiciário Estadual, em contrariedade à proibição veiculada no Decreto Estadual nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021.

O requerente entende que a ausência de expediente no Judiciário local acarretará grandes prejuízos à advocacia, pois *“[c]onceder 03 (três) dias de pontos facultativos, depois de um longo período de pandemia, em que os atendimentos presenciais foram suspensos, e os atendimentos virtuais são caóticos e sem a efetividade esperada, é um desrespeito com o cidadão e com a advocacia, sem falar que vai de encontro às normas de combate ao aumento do contágio pelo COVID19, já que incentiva os servidores a viajarem, ou mesmo aglomerarem em comemoração ao feriado carnavalesco”*.

Acrescenta ter pleiteado ao TJPI, por meio do ofício nº 045/2021 GP, a revogação da Portaria combatida, não tendo sido atendida a pretensão.

Destaca os efeitos causados pela pandemia que iriam muito além da questão sanitária, passando pelas áreas da economia, educação, liberdades e garantias individuais, entre outras, e essas situações demandariam uma alteração comportamental de todos os envolvidos, com o Judiciário figurando como garantidor de direitos e controlador das políticas públicas.

Assim, a Seccional pede pela concessão de liminar para revogar/suspender a Portaria TJPI nº 423/2021, que concedeu ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro, em razão do feriado de carnaval, para se manter inalterados o calendário da Corte, os horários de expedientes normais, funcionamento do Tribunal, Fóruns, serventias judiciais e extrajudiciais.

No mérito, pugna pela convalidação da medida.

PCA nº 0000903-30.2021.2.00.0000





## Conselho Nacional de Justiça

### Gabinete da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel

O feito foi inicialmente distribuído à Corregedoria que determinou a livre distribuição do procedimento entre os Conselheiros por entender que a matéria não se relacionaria com suas atribuições (Id 4255896).

O relator sorteado, o e. Conselheiro Mário Guerreiro, encaminhou os autos à Presidência para análise de prevenção, ocasião em que o e. Ministro Presidente determinou a redistribuição dos autos à minha relatoria em virtude do PP nº 0002742-27.2020.2.00.0000 (Id 4256873).

O TJPI prestou informações espontaneamente, nas quais informa sobre a judicialização da matéria, diante do ajuizamento da Reclamação nº 45.859/DF, pugnando pela extinção preliminar do feito (Id 4257010).

Sobre o mérito, relata que a Portaria nº 423/2021 foi editada com fundamento na Resolução do TJPI nº 199, de 7.12.2020, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2021, suspendendo os prazos nos dias que indica.

Em acréscimo, a Corte esclarece que durante toda a pandemia tem buscado a compatibilização entre as estratégias das autoridades políticas e sanitárias como intuito de mitigar os efeitos da expansão da doença entre os membros, servidores e colaboradores da Casa, bem como entre o público externo em geral.

Embora o TJPI se refira às objeções formuladas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos autos do PP nº 000903-30.2021.2.00.0000, as razões para não ter aderido ao Decreto Estadual também serviriam para o presente feito: **(i)** “impossibilidade de designação de audiências e publicação de pauta de julgamentos com prévia seleção de processos, no curto período de 20 dias posteriores ao retorno do recesso da advocacia, o que não traz prejuízo à jurisdição, mantendo-se, inclusive, assegurada a manutenção de plantões judiciais em 1º e 2º Graus, para eventuais apreciações de urgência”; e **(ii)** avaliação interna por recomendação do Superintendente de Saúde do Tribunal diante do agravamento das condições pandêmicas no Estado, recomenda a suspensão do expediente presencial nas dependências do Órgão.

PCA nº 0000903-30.2021.2.00.0000





## Conselho Nacional de Justiça

### Gabinete da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel

Aborda as condições físicas do prédio, construído na década de 70 para um público inferior ao que hoje abriga e entende que a decretação de pontos facultativos vai ao encontro da norma estadual e ressalta que todas as providências possíveis relacionadas às medidas de higiene estão sendo tomadas, com prioridade para a sanitização das dependências no 1º e 2º graus durante os dias de ponto facultativos.

Destaca, ainda, a expressiva ocorrência de casos de contaminação por Covid-19 entre os colaboradores - 46 (quarenta e seis) confirmações - apenas no mês de janeiro, além de enumerar Tribunais Pátrios que não seguiram decretos expedidos pelo Poder Executivo Local (TJGO, TJSE, TJAC, TJMG e TJRN), acrescentando que apenas 7 Cortes Estaduais terão expediente normal durante esses dias.

O TJPI assinala o reconhecimento, por jurisprudência deste Conselho, sobre a autonomia administrativa dos Tribunais para a decretação de ponto facultativo.

Por fim, pugna, preliminarmente, pela extinção do feito diante da judicialização da matéria aqui tratada em razão da propositura da Reclamação nº 45.859/DF no STF.

É o relatório.

#### **Fundamento e DECIDO.**

A possibilidade de concessão da medida de urgência, prevista no art. 25, inciso XI, do Regimento Interno do CNJ, pressupõe o fundado receio de prejuízo, de dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado.

A questão ora colocada refere-se à decretação de ponto facultativo pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, em suposto prejuízo à prestação jurisdicional e às medidas de combate ao contágio pela Covid-19.

Para um melhor entendimento, transcrevo trechos da Portaria nº 423/2021, ora questionada:

PCA nº 0000903-30.2021.2.00.0000





**Conselho Nacional de Justiça**  
**Gabinete da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel**

Portaria nº 423/2021:

**Art. 1º ESTABELECE**R ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com o objetivo de fortalecer as ações de enfrentamento à COVID-19.

**Art. 2º DETERMINAR** que os prazos que devam iniciar ou encerrar nos dias indicados no art. 1º desta portaria ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos da Resolução nº 199/2020.

**Art. 3º** Não haverá expediente no Poder Judiciário do Estado do Piauí nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as regras de plantões judiciais de 1º e 2º graus.

No entanto, a pretensão cautelar não merece acolhida, como passo a explicar.

O TJPI possui autonomia administrativa para gerir suas atividades, dentre as quais encontra-se a de instituir pontos facultativos. Nesse raciocínio, ainda no ano de 2020, através da Resolução nº 199, datada de 7 de dezembro, a Corte publicou o ato que disciplinou o recesso forense e divulgou os feriados para o ano subsequente, conforme se lê dos termos do art. 1º do ato:

**Art. 1º** Não haverá expediente forense na Justiça estadual de 1º e 2º graus:

I –nos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

II –no feriado nacional, para efeito forense, de 8 de dezembro;

III –no feriado estadual de 19 de outubro;

PCA nº 0000903-30.2021.2.00.0000





## Conselho Nacional de Justiça

### Gabinete da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel

IV –no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente (recesso forense);

V –na data do Município ou dias santificados fixados em lei municipal;

VI –na Semana Santa, nos dias entre quinta-feira e o Domingo de Páscoa;

VII –na segunda e terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de cinzas: (destaquei)

VIII –no dia 28 de outubro, em que se comemora o dia do servidor público estadual;

IX –no dia 11 de agosto, em que se comemora o Dia da criação dos Cursos Jurídicos, Dia do Advogado e Dia do Magistrado;

X –no dia 11 de Junho de 2021, que é feriado religioso nacional de Corpus Christi.

Parágrafo único. Eventuais pontos facultativos e respectivas regras ficam a cargo da Presidência, na conveniência e interesse da Administração.

[...]

Art. 5º. Nos dias em que não houver expediente forense, haverá o funcionamento do plantão em 1º e 2º graus, na forma definida, respectivamente, pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça. (destaquei)

Por si só, a objeção proposta nas vésperas da suspensão do expediente forense, por força de norma publicada há mais de 2 (dois) meses, desnatura o *periculum in mora* da pretensão liminar.

PCA nº 0000903-30.2021.2.00.0000





## Conselho Nacional de Justiça

### Gabinete da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel

Conforme se extrai da transcrição acima, o alegado prejuízo às atividades da advocacia e aos direitos do cidadão também carecem de fundamento já que o art. 5º da Resolução garante a continuidade da prestação jurisdicional em sistema de plantão.

Some-se a isso que a fixação de ponto facultativo instituído nas datas em menção teve como escopo a preservação da saúde do público interno e externo do Judiciário, em que pese a visão da requerente de que essa medida contribuiria com o avanço das contaminações decorrentes das infecções pelo Coronavírus.

Assim como descreve o Tribunal, sua sede conta com mais de 50 (cinquenta) anos desde sua construção e por isso suas instalações mostram-se exíguas, atualmente, para a quantidade de servidores que ali trabalham, sem nenhuma dúvida que também alcançaria os jurisdicionados que cotidianamente buscam pelos serviços do judiciário. O maior acúmulo de pessoas em ambientes pequenos e sem ventilação adequada importar em maior propensão ao contágio do vírus pela proximidade mantida nesses espaços diminutos.

Inclusive houve orientação do Superintendente de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, médico infectologista, que *“desde as informações de agravamento das condições pandêmicas no Estado do Piauí, vem recomendando a suspensão do expediente presencial nas dependências deste Poder Judiciário, como ocorre em outros Tribunais do País, em vista da intensidade da transmissão do vírus, atingindo, inclusive pessoas do corpo funcional deste TJPI”*, o que poderia ser comprovado com a notícia de 46 (quarenta e seis) colaboradores infectados apenas no mês de janeiro deste ano.

E um terceiro argumento para não se acatar o pedido cautelar está relacionado à possível judicialização da matéria em razão do ajuizamento da Reclamação nº 45.859 perante o Supremo Tribunal Federal (STF).

Como é sabido, a jurisdição da Corte Suprema é dotada de efeito paralisante das competências deste Conselho diante do controle que exerce sobre os atos emanados desta Casa, nos termos do art. 102, I, “r”, da Constituição Federal. Embora se tenha a notícia, não foi possível o conhecimento exato do objeto versado na ação e por isso se torna imprescindível o

PCA nº 0000903-30.2021.2.00.0000





**Conselho Nacional de Justiça**  
**Gabinete da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel**

conhecimento de seus termos para que este Conselho não se manifeste em feitos nos quais não terá competência para o exercício de suas atribuições constitucionais.

Do exposto, INDEFIRO o pedido de concessão de medida de liminar, por ausência de situação configuradora de um dos permissivos regimentais contidos no art. 25, inc. XI do Regimento Interno do CNJ.

Intime-se.

Intime-se o TJPI para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar informações complementares, caso queira.

Brasília, data registrada no sistema.

**Tânia Regina Silva Reckziegel**

**Conselheira relatora**

PCA nº 0000903-30.2021.2.00.0000

